

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUAS INTERFACES COM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ligyanne Karla de Alencar

RESUMO

O presente artigo tem como base empírica estudos bibliográficos e representa um pequeno recorte no que concerne à Educação Profissional destinada para pessoas com deficiência e suas relações com as políticas de Educação Especial da década de 1990 a 2008. Tem como objetivo refletir sobre essas políticas, observando que já em 1994, o Brasil sinalizava uma perspectiva de organização dos sistemas de ensino em relação às pessoas com deficiência através da Política Nacional de Educação Especial. Lei, Resoluções e Decretos analisados no espaço temporal estudado e Políticas permeadas pelo paradigma da integração ou da inclusão, revelam que a ausência de verbas definidas e ações baseadas em projetos e programas marcam a trajetória histórica da Política de Educação Especial e Profissional brasileira. Destarte, os processos efetivos de inclusão das pessoas com deficiência nas instituições de Educação Profissional são ínfimos e não operou mudanças significativas na inserção desses jovens com deficiência no mundo do trabalho.

Palavras-chave: Educação Profissional. Políticas de Educação Especial. Pessoa com Deficiência. Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mundo do Trabalho.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUAS INTERFACES COM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

Em 1994 o Brasil sinaliza uma perspectiva política e pedagógica, que contribui para organização dos sistemas de ensino para pessoas com deficiência, através da Política Nacional de Educação Especial instituída pelo Ministério de Educação (MEC) através da Secretaria de Educação Especial (SEESP), fundamentada no paradigma da integração. A Política possui influência da Declaração de Salamanca, de 10 de junho de 1994, que escurece o foco do modelo médico para a conceituação de deficiência, que atribui às características da deficiência a grande barreira para a inclusão desse segmento da sociedade.

Segundo Ribas (1994, p.12, grifo do autor), no contexto do modelo médico ou clínico:

A palavra „deficiente” tem um significado muito forte. De certo modo ela se opõe à palavra „eficiente”. Ser „deficiente”, antes de tudo, é não ser „capaz”, não ser „eficaz”. Pode até ser que, conhecendo melhor a pessoa, venhamos a perceber que ela não é tão „deficiente” assim. Mas, até lá, até segunda ordem o „deficiente” é o não eficiente.

A análise do conceito de deficiência feita por Ribas (1994) mostra que a palavra deficiente enquanto adjetivo qualitativo ou atributo de determinados indivíduos, já carrega uma concepção discriminatória ou mesmo pejorativa das pessoas que, por problemas congênitos ou adquiridos, se diferenciam das características da maioria da população.

A Política Nacional de Educação Especial regulamentava e definia como modalidades da Educação Especial as escolas de classes especiais, a sala de recursos, o ensino itinerante, entre outros. Bem como, submetia a pessoa com deficiência, que possuísse “condições”, à adequação às barreiras atitudinais e arquitetônicas, ao currículo e a toda organização das escolas regulares, conforme transcrevemos:

[...] são matriculados [no ambiente dito regular de ensino/aprendizagem], em processo de integração instrucional os portadores de necessidades especiais que *possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo dos alunos ditos comuns* (BRASIL, 1994, p.19, grifo nosso).

Baptista (2008, p.20), revela que a não adequação dos ambientes formais de ensino/aprendizagem para atendimento adequado da pessoa com deficiência se caracteriza como uma contradição, uma vez que, entende-se:

[...] por Política de Educação Especial a ciência e a arte de estabelecer objetivos que permitam satisfazer às necessidades educativas dos portadores de deficiência, de condutas típicas e de altas habilidades, bem como de orientar as ações governamentais para a conquista e manutenção dos objetivos estabelecidos.

Ressaltamos que, o não cumprimento efetivo Política de Educação Especial no Brasil, está, de certa forma, atrelado aos insuficientes e indefinidos investimentos, bem como, nas ações baseadas em projetos e programas pontuais e descontextualizados. No ano de 1993, a então secretária de Educação Especial da SEESP/MEC, Rosita Edler Carvalho, antecedendo a divulgação e a aprovação da Política Nacional de Educação Especial, afirma que:

[...] Ainda que insuficientes, há verbas na dotação orçamentária do MEC, para que a SEESP financie projetos voltados para o aluno da Educação Especial em Organizações Governamentais (OG) e Organizações Não-Governamentais (ONGs). Trata-se, portanto, de uma conquista que convém manter, até que o sistema educacional brasileiro assuma o processo educativo dos portadores de necessidades especiais, sem necessidades de órgãos adrede organizados para a defesa de seus direitos (BAPTISTA apud CARVALHO, 2008, p.21).

Evidenciando, o descaso com a educação destinada as pessoas com deficiência existente no sistema de ensino brasileiro. Nesse contexto, a Política Nacional de Educação Especial começa a caminhar de forma paralela ao crescente movimento mundial pela inclusão, que teve ampla discussão na Conferência Mundial de Educação para Todos ocorrida no ano de 1990, e na Conferência Mundial de Educação Especial realizada em 1994. No âmbito da Educação, a Declaração de Salamanca e a Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais ressaltam que, as escolas comuns representam o meio imprescindível à aceitação das diferenças ao recomendar que:

O princípio fundamental desta Linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos e zonas desfavorecidos ou marginalizados (BRASIL, 1994).

Nesse diapasão, a Política Nacional de Educação Especial, tinha como objetivo: o ingresso do aluno portador de deficiência e de condutas típicas em turmas do ensino regular, sempre que possível; a oferta educacional até o grau máximo de terminalidade compatível com aptidões dos alunos; o apoio ao sistema de ensino regular, para criar condições de integração dos portadores de necessidades educativas especiais; e, por fim, a organização de ambiente educacional o menos restritivo possível (BAPTISTA, 2008).

Todavia, o movimento social das pessoas com deficiência no Brasil, principalmente na década de 1990, possuía convicção de que o paradigma da integração para a educação especial estava ultrapassado. As novas discussões, em nível internacional e nacional, já vislumbravam experiências exitosas e novas possibilidades que sinalizavam para o paradigma da inclusão.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO X POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO INCLUSÃO

A Política de Educação Especial, de 1994, com suas diretrizes e palavras orientadoras demonstram as singularidades do seu momento histórico, passíveis de modificações futuras para acompanhar as novas produções de conhecimento na área de Educação Especial e do novo contexto social da luta das pessoas com deficiência. Observaremos a seguir Leis e Decretos que regulamentam as Políticas Públicas da Educação Especial e suas interfaces com a Educação Profissional.

A Lei nº 9.394/1996, que versa sobre as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece, em seu Art. 59, as responsabilidades dos sistemas de ensino para com as pessoas com deficiência no acesso à educação para o mundo do trabalho, no inciso IV, como pode ser conferido na transcrição que segue:

IV – Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

Sinalizando, a partir disso, a necessidade de promoção efetiva da inclusão da pessoa com deficiência, através da educação e do trabalho. Essa iniciativa, teoricamente, se caracteriza como um avanço instituído, legalmente, nas Diretrizes da Educação Nacional.

Do mesmo modo, o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora com Deficiência, institui orientações normativas com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dessas pessoas. Destacamos que a Lei nº 7.853/1989, regulamentada por meio do citado decreto, “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, [...] define crimes, e dá outras providências”.

Com relação ao disposto no Decreto nº 3.298/1999, esse, logo em seu Art. 3, conceitua deficiência como “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”. Dessa forma, não avança na sua conceituação de deficiência e continua atrelado ao paradigma da integração. Contudo, ressalta aspectos inerentes ao acesso à Educação Profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico, conforme posto em seu Art. 28:

O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

Visando garantir o citado acesso, em Art. 29, incisos I, II e III, o Decreto nº 3.298/1999, estabelece que as instituições públicas e privadas de educação profissional devem disponibilizar serviços de apoio especializado a possíveis demandas advindas da pessoa com deficiência por meio da,

I – adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo; II – capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e III – adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Igualmente, em seu Art. 45, que dispõe sobre a implementação de programas de formação e qualificação profissional, voltados para a pessoa com deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional (PLANFOR), fruto do Ministério de Trabalho através da Secretaria de Formação de Desenvolvimento Profissional (SEFOR), elenca os seguintes objetivos:

I – criar condições que garantam a toda pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada; II – organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e III – ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica. (BRASIL, 1999).

Com a crescente influência dos debates pela inclusão, o PLANFOR, entre os de 1996 e 1998, busca em suas ações priorizar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, através do Programa Nacional de Educação Profissional para Pessoas com Deficiência executado em parceria com a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES). O Programa foi suprimido no segundo período do PLANFOR, entre os anos de 1999 e 2002. Além da Federação Nacional das APAES, outras parcerias foram estabelecidas com as Instituições de Ensino Superior (IES), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) para o desenvolvimento de cursos para pessoas com deficiência.

As iniciativas do PLANFOR culminaram em outros programas, “tais como o Programa de Educação Profissional Especializada das APAES o Programa Deficiência & Competência do SENAC, o Programa do SENAI de Ações Inclusivas” (SILVA, 2011, p.57), como exemplo, de uma ação política ensejada nesse período, destacamos os cursos de lapidação de pedras preciosas e joalheria oferecidos pelo CEFET/RN, no início de suas atividades, no que concerne ao atendimento das pessoas com deficiência.

Esses cursos, eram semestrais com duração variável entre 30 (trinta) a 120 horas, foram desenvolvidos durante seis anos, tinham como objetivo principal a formação de mão de obra qualificada, possuíam caráter inclusivo e tiveram a participação de deficientes físicos, mentais e auditivos. O curso de lapidação não favoreceu a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, tendo com maior incidência a deficiência física. Após a conclusão do curso as pessoas retornavam as suas casas e instituições desempregadas (OLIVEIRA, 2008, p.249).

A trajetória escolar que se apresenta para a pessoa com deficiência, caracterizada por uma organização diferenciada e excludente, não tem proporcionado o acesso a uma formação científica e tecnológica capaz de prepara-lo para o ingresso no mundo do trabalho, nem, tão pouco, para o acesso aos níveis mais elevados de estudo. Contudo, no atual Plano Nacional de Qualificação (PNQ), que substituiu o PLANFOR em 2003, os cursos:

[...] são organizados de acordo com a demanda local de trabalho, com vistas à empregabilidade do treinando, descartando, assim, a tendência assistencialista e terapêutica que marcou e ainda marca o desenvolvimento da formação profissional dos indivíduos com deficiência (SILVA, 2011, p. 66-67).

Torna-se necessário ressaltar que, na década de 1990, especificamente, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, as políticas públicas no Brasil são permeadas pela adoção do neoliberalismo. As políticas de Educação Profissional e Educação Especial sofrem influências diretas da opção neoliberal do governo brasileiro, destinando a oblação educativa diferenciada aos segmentos sociais. Sobre a Educação Especial:

[...] No contexto da educação brasileira, é „periférica” e distante dos grandes temas educacionais. Uma educação para „poucos”; uma educação dirigida a sujeitos que não correspondem ao ideário de produtividade; uma educação que jamais foi considerada plenamente tarefa dos órgãos públicos; uma educação que tem, habitualmente, um percurso de curta duração [...] (BAPTISTA, 2008, p.20, grifo do autor).

Para Anderson (1998), o neoliberalismo é uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar social. Teóricos neoliberais argumentam que o igualitarismo promovido pelo bem-estar destrói a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual, depende a prosperidade de todos, sendo a desigualdade um valor positivo e imprescindível. De acordo com Caiado (2003, p. 16),

É nesse contexto que se organiza a educação, e nela a educação especial, já que, no projeto neoliberal, os objetivos no plano educacional estão vinculados à formação de uma força de trabalho com um nível mais alto de conhecimento, apta e flexível para acompanhar as exigências das novas tecnologias.

Nesse contexto, o paradigma da inclusão solicita uma mudança ampla na sociedade. A inclusão para Sasaki (1999, p.41) é “um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais”, assim, capacitando a pessoa com deficiência para “assumir seus papéis na sociedade”. Dessa forma, há necessidade do sujeito com deficiência de tornar-se ativo provocando e promovendo modificações sociais imprescindíveis para mudanças na realidade. A pessoa com deficiência não deve render-se ao fatalismo ou a limitação de sua deficiência, pois, conforme ressalta Sasaki (1999, p. 48, grifo nosso):

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Não podemos correr o risco de analisar os conceitos de igualdade, diversidade, diferença e equidade, presentes no paradigma da inclusão, sem recorrermos ao princípio da totalidade e das contradições existentes na sociedade brasileira, permeada pelo sistema de produção capitalista e da ideologia neoliberal assumida pelo governo do país, como afirma Moura (2009, p. 26):

Os conceitos de diversidade e de inclusão se coadunam com o de equidade. O binômio diversidade/inclusão, considerado desde essa perspectiva, se materializa na esfera educativa no sentido de contribuir para a reprodução das classes sociais via sistema educacional. O conceito distorcido de diversidade é a justificativa encontrada para a inclusão dos distintos grupos sociais por meio de programas e projetos cujos públicos destinatários são definidos em razão do estado de maior ou menor miséria.

O advento do neoliberalismo amplia as desigualdades sociais e econômicas, estimula o individualismo e a competição e não percebe a Educação como possibilidade de emancipação dos sujeitos e, sim, como ferramenta para inserção no mercado de trabalho precarizado.

Diante disso, é indiscutível a necessidade da construção coletiva de um projeto societário, no qual a dimensão política e econômica da nação tenha como escopo a dignificação da vida e do ser humano. Um projeto de sociedade que rompa definitivamente com a lógica do capital, “um projeto societário contra-hegemônico, apoiado em uma visão cuja centralidade esteja nos homens e mulheres e em suas relações com a natureza e cuja meta seja alcançar a igualdade substantiva entre os seres humanos” (MOURA, 2013, p.112).

A organização da sociedade, principalmente dos grupos comprometidos com a inclusão dos jovens advindos das classes populares, com deficiência ou não, na Educação Profissional e, posteriormente, no mundo do trabalho, busca inverter o jogo que impõe ao ser humano seu êxito ou derrota na vida, bem como, de uma Educação profissional fragmentada em programas de natureza temporária.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Câmara de Educação Básica (CEB) reconhecem a íntima relação entre o binômio igualdade/desigualdade e o mundo do trabalho, como também, a necessária aproximação entre a Educação Profissional e, especialmente no que diz respeito à inclusão, a permanência e o êxito das pessoas com deficiência nas instituições que

fomentam a educação vinculada diretamente ao trabalho, conforme explicito no Parecer nº 11/200 –CEB/CNE (2000):

A igualdade e a desigualdade continuam a ter relação imediata ou mediata com o trabalho. Mas seja para o trabalho, seja para a multiformidade de inserções sócio – político – culturais, aqueles que se virem privados do saber básico, dos conhecimentos aplicados e das atualizações requeridas, podem se ver excluídos das antigas e novas oportunidades do mercado de trabalho e vulneráveis a novas formas de desigualdades. Se as múltiplas modalidades de trabalho informal, o subemprego, o desemprego estrutural, as mudanças no processo de produção e o aumento do setor de serviços geram uma grande instabilidade e insegurança para todos os que estão na vida ativa e quanto mais para os que se vêem desprovidos de bens tão básicos, como a escrita e a leitura.

O Art. 17 da Resolução nº 2, CNE/ CEB, de 11 de setembro de 2001, em consonância com Art. 29 do Decreto nº 3.298/1999, ratifica que as instituições de Educação Profissional devem assegurar aos alunos com deficiência ações que promovam a acessibilidade, a capacitação de profissionais para atuarem na interface da educação especial e profissional e a adaptação e maior flexibilidade dos currículos; portanto, a citada Resolução é permeada pelo paradigma da inclusão, contemplando parcerias com a Educação Especial e encaminhando os discentes com deficiência para o mundo do trabalho, conforme transcrevemos:

Art. 17. Em consonância com os princípios da educação inclusiva, as escolas das redes regulares de educação profissional, públicas e privadas, devem atender alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a promoção das condições de acessibilidade, a capacitação de recursos humanos, a flexibilização e adaptação do currículo e o encaminhamento para o trabalho, contando, para tal, com a colaboração do setor responsável pela educação especial do respectivo sistema de ensino § 1º As escolas de educação profissional podem realizar parcerias com escolas especiais, públicas ou privadas, tanto para construir competências necessárias à inclusão de alunos em seus cursos quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas escolas especiais. § 2º As escolas das redes de educação profissional podem avaliar e certificar competências laborais de pessoas com necessidades especiais não matriculadas em seus cursos, encaminhando-as, a partir desses procedimentos, para o mundo do trabalho.

Neste novo cenário, a Política Nacional de Educação Especial é substituída pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

No que concerne à Educação Profissional, o texto da Política de 2008, em suas diretrizes sinaliza possibilidades da Educação Profissional articulada à educação de jovens e adultos, através de práticas que ampliem as oportunidades de escolarização e formação para a inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

O Ministério de Educação, através da Secretaria de Educação Especial (SEESP), hoje Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), iniciou, em 2000, o desenvolvimento do Programa TECNEP-Tecnologia, Educação, Cidadania e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas, que visa à materialização nas Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Centros de Referência, com a implantação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas. O Programa em 2010 foi transformado numa ação da SETEC/MEC e passa a ser denominado de Ação TEC NEP.

Segundo Oliveira (2008, p. 250), essa Ação promoveu em nível nacional a capacitação de profissionais da Rede Federal, nas cinco regiões do Brasil, para o atendimento às pessoas com deficiência, através de cursos com abordagem nos tipos de deficiência, legislação e tecnologias assistivas. Todavia, a inclusão das pessoas com deficiência, através da ação da SETEC na Rede Federal encontrou um obstáculo chamado: processo seletivo das instituições públicas federais, que tem como base conteúdos do Ensino Fundamental, colocando em xeque as diferenças de acesso das pessoas com deficiência aos conteúdos ministrados neste nível de ensino. Isto vai ser comprovado por dados que informam que a maior concentração de pessoas com deficiência está no primeiro nível do ensino fundamental, existindo um vazio enorme dessas pessoas nas séries finais do ensino fundamental. Outro agravante ao processo seletivo era a falta de estrutura e de condições especiais para avaliação dessas pessoas como a transcrição de provas para o Sistema Braille ou letras aumentadas, intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) entre outras possibilidades.

A ação TEC NEP, considerando que seu objetivo principal é promover a inserção e permanência de pessoas com deficiência no mercado de trabalho a partir da capacitação realizadas na Rede Federal de educação tecnológica é fruto da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, embora não tenha rompido com a lógica de ser mais um programa/ação, torna-se de grande relevância, pois garante o acesso a educação profissional em instituições renomadas e de qualidade em nosso país.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos no espaço temporal percorrido, que a impossibilidade do efetivo desenvolvimento da Educação Profissional que atenda a demanda vincula a Educação Especial, está, via de regra, atrelada a insuficiência e a indefinição de orçamento para tais ações. Além disso, a promoção de projetos e programas pontuais, descontextualizados do todo, também dão corpo a referida impossibilidade.

Diante disso, a edificação de um novo paradigma, o paradigma da inclusão, que começou a influenciar a política educacional a partir de 2008, conforme demonstrado nas mudanças significativas ocorridas na legislação e nos documentos oficiais, se faz imprescindível, uma vez que, somente a partir dele, os processos efetivos de inclusão das pessoas com deficiência nas Instituições de Educação, sobretudo, nas Instituições de Educação acontecerão.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: GENTILI, P. & SADER, e. (orgs.). **Pósneoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

BRASIL. Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso em: 20 mai. 2015.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 1994. Disponível em: <http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf>. Acesso em: 08 set. 2014.

_____. Lei nº. 9.934, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 20 mai. 2015.

_____. Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 20 mai. 2015.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº. 2, de 11 de setembro de 2001. Relator: Francisco Aparecido Cordão. **Resolução**, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

_____. Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação Básica: Documento Final. Brasília, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2007. Disponível em: <http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf>. Acesso em: 8 set. 2014.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais**. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

_____. Decreto Legislativo nº 189, de 09 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm>. Acesso em: 08 set. 2014.

BAPTISTA, Claudio Roberto. Práticas inclusivas no sistema de ensino e em outros contextos. In: MARTINS, Lucia de Araújo Ramos et al (Org.). **A política nacional de educação especial no Brasil: passos para uma perspectiva inclusiva**. Natal: EDUFERN, 2008.

CAIADO, Katia Regina Moreno. **Aluno deficiente visual na escola: lembranças e depoimentos**. Campinas: Autores Associados: PUC, 2003.

MOURA, Dante Henrique. Sistema Nacional de Educação e o PNE: (2011-2020) diálogos e perspectivas. In: FRANÇA, Magna (Org.). **Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade sob a ótica neoliberal ou como direito igualitário de todos**, Brasília: Líber Livro, 2009.

_____. Produção de Conhecimentos, Políticas Públicas e Formação Docente em Educação Profissional. In: _____. (Org.). **Mudanças na sociedade brasileira dos anos 2000 limitadas pela hegemonia do neoliberalismo: implicações para o trabalho e para a educação**, Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013.

OLIVEIRA, Narla Sathler Musse de. Políticas e Práticas Educacionais Inclusivas. In: MARTINS, Lucia de Araújo Ramos; PIRES, José; PIRES, Gláucia Nascimento da Luz. (Org.). **Instrumentalização de profissionais da educação para o ensino de Geografia e Física a alunos com deficiência visual: uma experiência do CEFET-RN.** Natal: EDUFRN, 2008.

RIBAS, João Baptista Cintra. **O que são as pessoas deficientes.** São Paulo: Brasiliense, 1994.

SASSAKI, Romeu Kasume. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA editora, 1999.

SILVA, Isaura Maria de Andrade. **Políticas de educação profissional para pessoa com deficiência.** 2011. 209f. Tese – (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. Belo Horizonte-MG.